LEI Nº 1.494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal conceder abono extraordinário de Natal, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 52 e da alínea "b" do inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 44, de 2014, no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Monetária (UPMs).

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo será concedido exclusivamente aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento do abono extraordinário deverá ser realizado até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº. 33190, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 17 de dezembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20997

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800